



CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO SS. SACRAMENTO

Avenida Jorge Teixeira, nº 125 - Bairro Candeias Vitória da Conquista - Bahia - Brasil
CEP: 45028-050 - Fone: (77) 3424-1019 | (77) 2101-8700

EDITAL DE NORMAS GERAIS À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO EM NÍVEL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO

I - DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1- A CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO anteriormente denominada “CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DO BRASIL” é pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educacional e de assistência social, fundada em 12 de abril de 1903, sob a inspiração dos ensinamentos do *Pe. PIERRE VIGNE*.

2- A CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO tem por finalidade preponderante a área da “EDUCAÇÃO”.

3- Seu Estatuto Associativo encontra-se devidamente registrado no Cartório 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

4- A Congregação é inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n.º 15.145.089/0001-51.

5- A CONGREGAÇÃO tem por finalidade a educação como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6- Para atendimento de suas finalidades, a CONGREGAÇÃO envida esforços dentro de suas possibilidades e especialidades no sentido de:

I. promover a formação de suas associadas para que possam educar e promover os jovens, especialmente os mais pobres, através de suas atividades educacionais, culturais, filantrópicas, promocionais, assistenciais e beneficentes;

II. educar, evangelizar, catequizar e promover o Povo de Deus especialmente, as crianças, os adolescentes, jovens, adultos e idosos tendo por preferência os mais pobres e carentes, objetivando o exercício da cidadania;

III. oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

IV. desenvolver Programas e Projetos Educacionais Culturais em atendimento a população pobre e carente;

V. promover atividades e eventos educacionais, artísticos e culturais de preferência no atendimento e promoção das Comunidades mais pobres e carentes;

VI. oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação religiosa, moral e cívica;

- VII. promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- VIII. apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;
- IX. oferecer ações de promoção às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos;
- X. promover ações educacionais de amparo, defesa, promoção e proteção à família;
- XI. dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, educacional e cultural;
- XII. promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

7 - A CONGREGAÇÃO pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

8 - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação e Cultura definidos pela Diretoria.

9 - Os critérios de atendimento às suas finalidades institucionais podem ser disciplinados em Diretório, Regimento, Regulamento e por Normas Internas.

10 - A CONGREGAÇÃO presta serviços gratuitos educacionais permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

II - DESTE EDITAL:

1.1. O presente edital objetiva disciplinar a concessão de Bolsas de Estudo para todas as Unidades Administrativas - Filiais da Congregação das Religiosas do Santíssimo Sacramento em todo o território nacional.

1.3. A concessão pela Congregação das Religiosas do Santíssimo Sacramento de Bolsas de Estudo Parciais ou Integrais aos seus alunos através de suas unidades de ensino fundamenta-se na legislação na legislação federal que dispõe sobre o processo de Certificação como Entidades Beneficentes de Assistência Social.

1.4. Os critérios de seleção ora definidos são obrigatórios para sua aplicação em suas Unidades de Ensino quanto à concessão de Bolsas de Estudo Integrais e Parciais.

1.5. A Unidade de Ensino deverá constituir e manter uma Comissão de Assistência Social Educacional em caráter permanentemente, que terá por missão avaliar a concessão e acompanhamento de Bolsas de Estudo.

1.6. Esta comissão é estabelecida “*ad nutum*” pela direção e composta por Assistente Social, Assessor Jurídico, Contador, Tesoureiro, Auxiliar Administrativo e por outras pessoas designadas pela Diretoria da Unidade Escolar e se for julgado necessário pela direção da Unidade Escolar.

1.6. As Bolsas de Estudo serão levantadas pela Comissão de Assistência Social Educacional e definidas pela Diretoria da Unidade Escolar, devendo ser observado seu orçamento anual, disposições da Diretoria da Congregação das Religiosas do Santíssimo Sacramento e ainda, segundo os critérios estabelecidos em lei.

1.7. Nenhuma interferência será aceita no processo seletivo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impeccabilidade. Este procedimento será universal, realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias, cujo parecer deverá ser técnico

e pautado na avaliação social através de informações e documentações apresentadas pelos pais e/ou responsáveis financeiros do educando.

1.8. A Política de Bolsas de Estudo não concederá anistia ou perdão quanto ao não pagamento de débitos relativos à Anuidade Escolar de Anos Letivo anteriores.

III - COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL:

A Comissão de Assistência Social Educacional tem por responsabilidade:

- em conjunto com a direção do estabelecimento de ensino conduzir o Processo de Seleção e de Concessão de Bolsas de Estudo, garantindo transparência e regularidade;
- elaborar e publicar as orientações aos (as) interessados (as) e aos segmentos envolvidos no Processo de Concessão de Bolsa de Estudo;
- disponibilizar as fichas socioeconômicas e orientar os candidatos quanto ao seu exato, fiel e completo preenchimento;
- conferência de todos os documentos comprobatórios, exigíveis e necessários à avaliação;
- publicar os resultados de concessão de Bolsas de Estudo depois de homologados pela direção da Unidade de Ensino;
- acompanhar a aplicação dos critérios de cancelamento de Bolsa de Estudo a qualquer tempo;
- manter em arquivo o Contrato ou Termo de Concessão de Gratuidade Escolar devidamente assinado.

IV – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL:

1 - A Congregação concede Bolsas de Estudo Integrais e Parciais em relação à sua Anuidade Escolar, considerando e avaliando a situação socioeconômica da família ou do responsável pelo (a) educando (a).

2 - A concessão de Bolsas de Estudo destina-se ao atendimento de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência de recursos para manutenção das necessidades familiares.

3 - A concessão de Bolsa de Estudos terá validade de 1(um) período letivo, não implicando na renovação automática para o próximo ano ou período letivo, dependendo de novo Processo de inscrição e de reavaliação.

4 - Os percentuais concedidos baseiam-se em critérios avaliativo e legais com a concessão de Bolsa de Estudo integral correspondente a 100% (cem por cento) de seu valor fixado pela Escola e Bolsas de Estudo Parcial correspondendo a 50% (cinquenta por cento) de seu valor fixado pela Unidade de Ensino.

V - DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO:

1. Poderão se habilitar ao Processo de Concessão de Bolsas de Estudo, os alunos regularmente matriculados.

2. O Processo de Seleção para a Concessão de Bolsas de Estudo deverá ocorrer no mês de JULHO, observadas as seguintes etapas:

I - atendimento aos alunos já bolsistas;

II – atendimento aos alunos já matriculados que pleiteiam o benefício pela primeira vez.

III - A divulgação no âmbito escolar do período do Processo Seletivo aos alunos já matriculados será feita pela Direção da Unidade através deste Edital e/ou por meio de mala direta;

IV –atendimento à demanda externa e se houver disponibilidade orçamentária.

V – a inscrição será feita mediante o preenchimento do Formulário Socioeconômico, disponibilizado pela Unidade de Ensino, anexando documentos comprobatórios da realidade social da família;

VI - A avaliação será feita por Assistente Social a partir da conferência de toda documentação apresentada, entrevista pessoal e verificação das condições de seleção previstas neste Edital;

VII - A Homologação das Bolsas concedidas será feita pela Direção da Unidade de Ensino e encaminhada a Tesouraria para publicação do resultado;

VIII - A Matrícula ficará a cargo da Secretaria e da Tesouraria, mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e entrega de documentos necessários a este procedimento.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Deverão ser entregues a Ficha Socioeconômica completamente preenchida e assinada pelos pais e/ou responsável financeiro, bem como os documentos abaixo descritos:

1. Documentos do(a) aluno(a) e de TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR	
	RG – Carteira de Identidade;
	Certidão de Nascimento, no caso de menores de 12 anos de idade;
	CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
	Certidão de Casamento dos componentes do Grupo Familiar que sejam legalmente casados. Se houver União Estável, anexar escritura Pública ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos, registrada em Cartório, que comprove o estado civil e/ou Declaração de União estável por contrato ou por permanência;
	Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou Certidão de Óbito;

	Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar declaração judicial;
	Carteira de Trabalho: apresentar a carteira de <u>todos os componentes do Grupo Familiar</u> , maiores de 18 anos (páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e duas páginas seguintes em branco) – para este documento, também deverá ser apresentada a original;
	Declaração do Imposto de Renda Completa, acompanhada do recibo: referente ao último exercício fiscal, <u>para todos os membros do Grupo Familiar</u> obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil;
	Em caso de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar documento que consta no site da Receita Federal na página: http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrho/consrest/actual.app/paginas/index.asp , com a seguinte frase: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”.
2 . Comprovantes de Rendimento do Grupo Familiar	
	Se assalariado: 03 últimos contracheques;
	Se autônomo ou profissional liberal: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, original, dos 03 últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, conforme Resolução n.º 1364 de 25/11/2011, do Conselho Federal de Contabilidade);
	Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz: Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio dos últimos três meses;
	Se trabalhador do mercado informal, bicos e outros rendimentos: Declaração da atividade desenvolvida, constando nome completo, endereço, estado civil, número do RG, número do CPF, renda bruta mensal e a renda bruta média referente aos últimos 6 (seis) meses, Reconhecida em Cartório;
	Se não exercer qualquer atividade remunerada: Declaração reconhecida em Cartório;
	Proprietário de Empresa: Pró-labore dos 03 últimos meses; Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ; Demonstrativo de Resultado; Balanço / Balancete Contábil;
	MEI: Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI), feita pelo Portal de Simples Nacional, e documento informando renda atual;
	Em caso de Empresa Inativa ou em Baixa: apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no município sede da empresa;
	Aposentado ou Pensionista: Comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês (retirar nas agências do INSS ou via internet: http://www8.dataprev.gov.br/SipalINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml);
	Se trabalhador rural: Comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais informando a renda bruta anual e/ou mensal. Este documento deverá ser solicitado junto ao Sindicato de sua cidade;
	Se desempregado: Se estiver recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista;
	Rendimento de Pensão Alimentícia ou acordos judiciais e extrajudiciais;
	Declaração de ajuda financeira – declaração da pessoa que repassa ou executa as despesas para a família que está sendo ajudada;
	Rendimentos Financeiros – títulos, capitalizações, poupanças
	Rendimentos a partir de contratos de aluguéis
2. OUTROS DOCUMENTOS - COMPLEMENTARES	

	Comprovantes dos 03 últimos meses de despesas: energia elétrica, água, telefones fixo e celular de todos os membros da família, educação (escola, faculdade, cursos), plano de saúde, despesas médicas, medicamentos, transporte escolar, material escolar, dentista, material escolar, TV a cabo/internet, empréstimos, extrato de cartão de crédito, tributos e impostos;
	Comprovante das condições de moradia: Se financiada, apresentar a última prestação paga Se locada, os 03 últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação Se cedida, apresentar declaração de cedência do imóvel, com comprovante de residência do cedente;
	Comprovante de condomínio - se houver;
	CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – folha 01 dos Vínculos Empregatícios do Trabalhador e folha 02 das Remunerações do Trabalhador – Consulta de recolhimento dos 12 meses - Retirar nas agências do INSS;
	Negativa de recebimento de benefício - Retirar nas agências do INSS;
	Certidão negativa ou positiva do Registro de Veículos – DETRAN – Pessoa Física e Jurídica, dos maiores de 18 anos, membros do Grupo Familiar;
	Certidão de histórico da Propriedade de veículo e Histórico de Cadeia Sucessória de Veículos ou Certidão de Propriedade dos Veículos ou Certidão Histórico do Veículo - DETRAN – Pessoa Física e jurídica;
	Certidão positiva ou negativa de Registro de Imóveis
	Despesas com Pensão de Alimentos – pensão alimentícia judicial, extrajudicial ou não recebimento;
	Despesas Diversas – alimentação, combustível, lazer, higiene e limpeza, vestuário, academia, gás, transporte coletivo;
	Beneficiário de programa social: Bolsa Família (apresentar cartão, comprovante atualizado de recebimento e nº de NIS do aluno obtido junto ao CRAS/Centro de Referência de Assistência Social ou na Secretaria Municipal de Assistência Social) e Benefício de Prestação Continuada – BPC (apresentar comprovante atualizado de recebimento do INSS).

OBSERVAÇÃO: Toda e qualquer declaração apresentada em substituição aos documentos exigidos ou ainda, para atestar/esclarecer situação que não possua formalidade deverá conter nome completo do declarante, **cláusula afirmando que é verdadeira a declaração**, número do RG, número do CPF, data, local e assinatura do declarante e reconhecimento de assinatura em Cartório.

VI - CONSIDERAÇÕES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será feita com base na vulnerabilidade socioeconômica do candidato, considerando-se:

I - renda familiar “per capita”;

II - número de integrantes do grupo familiar;

III - patrimônio do grupo familiar;

IV - ocorrência de doença crônica;

V – despesas (gastos) com educação;

VI - tipo de moradia;

VII - proximidade da residência;

VIII - outros fatores relevantes que possam influenciar no processo.

A ***Renda Familiar*** “*per capita*” é o resultado da divisão do número de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato, pelo somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, aposentadorias, e outros rendimentos do trabalho não assalariado, benefícios trabalhistas (vale-refeição/alimentação, planos de saúde, seguro de vida, salário-educação, auxílio-creche, cesta básica e outros), auxílios de terceiros, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

É entendido como ***Grupo Familiar***, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia, que usufruem da renda bruta mensal familiar e que estejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio (a), quem estiver, formalmente, sob a guarda e responsabilidade do(a) chefe do grupo familiar, e outros.

Em caso de empate serão considerados os critérios a seguir relacionados:

1º) menor renda bruta mensal familiar per capita;

2º) residência não própria;

3º) despesa com doença crônica ou grave no grupo familiar;

4º) mais de um membro da família estudando, sem bolsa, na Unidade de ensino. Essas informações serão aplicadas em fórmula abaixo descrita a fim de classificar o aluno;

5º) proximidade da residência e,

6º) **Sorteio.**

$IC = \{[(RB-PA) * DE * DM * DS] / GF\}$, em que:

IC = Índice de Classificação:

SIGLA	DESCRIÇÃO	PESO
RB	Renda Bruta Familiar Mensal	Apenas informar
PA	Pensão Alimentícia Paga	Apenas informar
DE	Despesas com educação dos outros membros da família	Sim: 0,8
DM	Despesas com moradia	Não: 1
DS	Despesas com saúde	
GF	Número de pessoas do grupo familiar	Apenas Informar

VII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

A lista dos contemplados será divulgada na Tesouraria da Unidade de Ensino entre os meses de outubro a dezembro, antes do período de matrícula. A data de início das Matrícula é informada pela Unidade de Ensino.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - Os Processos, cujas Fichas Cadastrais estejam incompletas ou em branco ou cujos documentos solicitados e os que comprovem as situações descritas estejam faltosos, não serão analisados. Nesses casos, os Pedidos de Bolsas de Estudos serão indeferidos automaticamente, por falta de dados e/ou documentação;

II - Não serão aceitos pedidos de Bolsas de Estudos que forem entregues fora do prazo estabelecido;

III - Em caso de não veracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, o aluno perderá o benefício, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

IV - O Processo de Concessão de Bolsas de Estudo será realizado tão somente através da análise da situação socioeconômica da família ou do responsável pelo (a) educando (a);

V - Não haverá interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios;

VI - No caso do não preenchimento das Bolsas de Estudo disponibilizadas por falta de candidatos e/ou desistência, a Comissão do Processo de Concessão de Bolsas de Estudos abrirá novo processo, informando a quantidade e prazos para habilitação dos interessados;

VII - Os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão resolvidos pela Comissão para Concessão de Bolsas Sociais de Estudos de cada Unidade de Ensino.

A presente norma vigorará por tempo indeterminado.

DATA

ASSINATURA DA DIREÇÃO